



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 03, Nº 67 – Centro – Caixa Postal 45 – CEP 13530-000.

Fone/Fax: (19) 3575-1186 / 3575-1902

CNPJ-52.152.923/0001-62 – Inscr. Estadual isenta.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA AÇÕES, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DA COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a edição do Ato da Presidência nº 001/2020, da Câmara Municipal de Itirapina que estabeleceu procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, prorrogou até o dia 16 de dezembro de 2020, a medida da quarentena no Estado de São Paulo instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, edita o seguinte;

ATO:

Art. 1º Fica prorrogada a vigência das determinações do Ato da Mesa Diretora nº 024, de 22 de outubro de 2020, acompanhando a prorrogação da medida de quarentena determinada pelo Decreto Estadual nº 65.295, de 16 de novembro de 2020, sendo que a Câmara Municipal de Itirapina manterá até o dia 16 de dezembro de 2020 suas atividades, com expediente interno, no período das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, com atendimento ao público, no período das 13h às 17h00.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Itirapina que trabalham na linha de frente no atendimento direto ao público, deverão realizar suas jornadas de atividades de forma adaptada, a ser determinada pela Secretaria Administrativa da Casa ou pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma a evitar aglomerações nas salas e demais dependências do prédio da Câmara Municipal de Itirapina.

Parágrafo único. Havendo necessidade justificável os servidores enquadrados no grupo de risco poderão permanecer em suas casas durante o período estabelecido no *caput* de artigo 1º, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência da Casa, sendo que deverão estar prontamente à disposição desta Edilidade, salvo por motivo justificado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 17 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Afixe-se, Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Ver. Dr. Fernando Romero Olbrick
Presidente da Câmara Municipal de Itirapina

Verª. Elisabete de Oliveira Silva

1ª Secretária da Câmara Municipal de Itirapina

Ver. Antônio Rafael Sanches

2º Secretário da Câmara Municipal de Itirapina